

PROCESSO CVM SP N.º 1995/0053 (Reg. Col. N.º 0899/96)

ASSUNTO: Pedido de revisão de decisão do Colegiado

INTERESSADOS: THECA CCTVM e BOVESPA

RELATORA: Diretora Norma Jonssen Parente

**Declaração de voto**

Lamento discordar do voto da ilustre Relatora, Diretora Norma Parente.

Assim o faço porque não restou comprovado nos autos que a THECA Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários soubesse que as referidas operações envolveram ações de propriedade de clientes da Núcleo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

A última manifestação da SMI, reconhecendo ter errado na análise anterior sobre operação "box", elimina premissa importante que eu levava em consideração quando proferi meu voto na discussão que, agora, é objeto de pedido de revisão por parte da THECA CCTVM.

Por estas razões, e por considerar que cabe sempre à administração rever suas decisões quando forem apontados equívocos ou imprecisões, concedo o pedido formulado para o efeito de declarar que a THECA CCTVM não é responsável pelo ressarcimento das perdas sofridas pelos reclamantes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2004

Luiz Leonardo Cantidiano

Presidente